



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 1227/2015.

Súmula: Dispõe sobre a alteração de carga horária constante no Anexo I da Lei Complementar nº 1217/2015 de 19 de fevereiro de 2015 e Tabela de Vencimentos constante no Anexo III da lei 1211/2015 de 06 de fevereiro de 2015 e Incluir atribuições do Cargo de Agente de Endemias, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, APROVOU E EU, DEVANIR MARTINELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAISO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alteradas as Cargas Horárias dos seguintes Cargos de Provimento Efetivo, que integrar o quadro do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Santo Antonio do Paraíso.

Nomenclatura	CARGA HORÁRIA ALTERADAS
Médico Pediatra	De 20 horas semanais para 04 horas semanais
Médico Ginecologista e Obstetra	De 20 horas semanais para 04 horas semanais

Art. 2º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos constante no Anexo III da Lei 1211/2015, de 06 de fevereiro de 2015, que passa a vigorar com os seguintes valores.

ANEXO III - Tabela de Vencimentos

MÉDICO PEDIATRA

Nível	A	B	C	C	E	F	G	H	I
I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,22	3.788,51	3.764,28	3.941,56	4.020,39	4.100,80
II	3.850,00	3.927,00	4.005,54	4.085,65	4.167,36	4.250,71	4.335,72	4.422,43	4.510,88

Nível	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.182,82	4.266,48	4.351,80	4.438,84	4.527,62	4.618,17	4.710,53	4.804,74	4.900,84
II	4.601,10	4.693,12	4.786,99	4.882,73	4.980,38	5.079,99	5.181,59	5.285,22	5.390,92

MÉDICO GINECOLOGISTA E OBSTETRA

Nível	A	B	C	C	E	F	G	H	I
I	3.500,00	3.570,00	3.641,40	3.714,22	3.788,51	3.764,28	3.941,56	4.020,39	4.100,80
II	3.850,00	3.927,00	4.005,54	4.085,65	4.167,36	4.250,71	4.335,72	4.422,43	4.510,88

Nível	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	4.182,82	4.266,48	4.351,80	4.438,84	4.527,62	4.618,17	4.710,53	4.804,74	4.900,84
II	4.601,10	4.693,12	4.786,99	4.882,73	4.980,38	5.079,99	5.181,59	5.285,22	5.390,92

MÉDICO CLÍNICO GERAL

Nível	A	B	C	C	E	F	G	H	I
I	7.000,00	7.140,00	7.282,80	7.428,45	7.577,02	7.728,56	7.883,13	8.040,79	8.201,61
II	7.700,00	7.854,00	8.011,08	8.171,30	8.334,72	8.501,42	8.671,45	8.844,87	9.021,77

Nível	J	K	L	M	N	O	P	Q	R
I	8.365,64	8.532,96	8.703,61	8.877,69	9.055,24	9.236,35	9.421,07	9.609,49	9.801,68
II	9.202,21	9.386,25	9.573,98	9.765,46	9.960,77	10.159,98	10.363,18	10.570,44	10.781,85



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 3º - Incluir no Anexo II da Lei nº 1044, de 29 de março de 2012 as atribuições do cargo de Agente de endemias.

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS

I – ENSINO FUNDAMENTAL

II - ENSINO MÉDIO

Executar tarefas de orientação e prevenção de endemias e epidemias com larga proliferação, tipo: Dengue, Doença de Chagas, Febre Amarela, etc.; fazer visitas freqüentes à população, orientando a prevenção e a manipulação na defesa destas endemias; orientando quando da operacionalização dos primeiros socorros; ensinar a população dos cuidados relativos ao combate a endemias e preparação para cura, após a orientação médica; desenvolver trabalhos educativos com indivíduos e grupos, realizando campanhas de prevenção de doenças, visitas e entrevistas, para preservar a saúde da comunidade; outras atividades inerentes ao cargo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 28 de abril de 2015.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal